



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a definição da área do Porto Organizado de São Sebastião, no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º A área do Porto Organizado de São Sebastião, no Estado de São Paulo, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo, tais como cais, píeres de atracação, armazéns, pátios, edificações em geral, vias e passeios, e terrenos ao longo das faixas marginais, abrangidos pela poligonal da área do porto organizado, incorporados ou não ao patrimônio do Porto Organizado de São Sebastião; e

II - pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, nela compreendida o canal de acesso, as bacias de evolução e as áreas de fundeio.

Art. 2º A área do Porto Organizado de São Sebastião tem sua poligonal descontínua descrita nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, definirá quais equipamentos serão construídos na área de expansão e quais imóveis poderão ser objeto de futura desapropriação.

Art. 3º A Administração do Porto Organizado de São Sebastião fará a demarcação em planta da área definida neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.8.2007 - Edição extra

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SÃO SEBASTIÃO

A delimitação da área do Porto Organizado de São Sebastião inicia-se no ponto A, definido pelas coordenadas 45º27'48" W e 23º52'36" S, prossegue em sentido Nordeste pelo limite esquerdo do canal de acesso até o ponto B, definido pelas coordenadas 45º24'30" W e 23º49'44" S, prossegue em sentido Oeste até o ponto C, definido pelas coordenadas 45º24'42" W e 23º49'30" S, prossegue em sentido Norte pela linha da costa até o

ponto D, definido pelas coordenadas 45°23'54" W, e 23°47'30" S (interseção do paralelo 23°47'30" S com a linha da costa), prossegue em sentido Leste até o ponto E, definido pelas coordenadas 45°22'51" W e 23°47'30" S, prossegue em sentido Nordeste até o ponto F, definido pelas coordenadas 45°21'48" W e 23°44'00" S, prossegue em sentido Leste até o ponto G, definido pelas coordenadas 45°21'00" W e 23°44'00" S, prossegue em sentido Sudoeste, pela margem do canal até o ponto H, definido pelas coordenadas 45°27'36" W e 23°52'48" S e deste liga-se ao ponto inicial fechando a poligonal.

ANEXO II

(POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SÃO SEBASTIÃO)

Coordenadas Geográficas dos Vértices da Poligonal do Porto de São Sebastião Datum SAD-69 – Meridiano Central de Central 51°WGr		
Pontos	Longitude	Latitude
A	45°27'48" W	23°52'36" S
B	45°24'30" W	23°49'44" S
C	45°24'42" W	23°49'30" S
D	45°23'54" W	23°47'30" S
E	45°22'51" W	23°47'30" S
F	45°21'48" W	23°44'00" S
G	45°21'00" W	23°44'00" S
H	45°27'36" W	23°52'48" S

ANEXO III (ÁREAS DE FUNDEIO e BACIA DE EVOLUÇÃO)

Pontos de fundeio na barra sul do canal de acesso ao Porto Organizado de São Sebastião:

Ponto	Longitude	Latitude
1	45°24'24" W	23°50'05" S
2	45°25'30" W	23°50'15" S
3	45°26'00" W	23°50'45" S
4	45°26'30" W	23°51'05" S
5	45°27'00" W	23°51'35" S

Pontos de fundeio na barra norte do canal de acesso ao Porto Organizado de São Sebastião:

Ponto	Longitude	Latitude
1	45°21'15" W	23°44'05" S
2	45°21'30" W	23°44'45" S
3	45°21'50" W	23°45'40" S
4	45°22'05" W	23°46'25" S

Bacia de evolução: Área delimitada pelos seguintes pontos:

Ponto	Longitude	Latitude
A	45°23'44" W	23°48'33" S
B	45°23'28" W	23°48'46" S
C	45°23'54" W	23°49'09" S
D	45°24'08" W	23°48'57" S